



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO N. 71/2019-PGJ**

Altera o Provimento n. 26/2001-PGJ.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, **RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1.º** Altera os incisos II, IV, VII, X, e as alíneas do inc. VIII, todos do art. 1.º do Provimento n. 26/2001-PGJ, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1.º [...]”

“[...]”

“II – avaliação de questão dissertativa, por questão individual – 0,02”

“[...]”

“IV – avaliação de prova de títulos, por candidato – 0,02”

“[...]”

“VII – revisão de questões de provas, por questão revisada – 0,02”

“VIII - [...]”

“a) concurso para ingresso à Carreira do Ministério Público – 9,0”

“b) concurso para provimento de Cargos no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, de Nível Médio – 6,0”

“c) concurso para provimento de Cargos no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, de Nível Superior – 7,5”

“[...]”

“X – serviço de coordenação de comissão executiva – 1,0”

“[...]”

**Art. 2.º** Acrescenta inciso XV ao art. 1.º do Provimento n. 26/2001, com a seguinte redação:

“[...]”

“XV – avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, por candidato – 0,073.”

**Art. 3.º** Altera o art. 2.º do Provimento n. 26/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O total dos honorários a ser pago ao Presidente e ao Secretário da Comissão de Concurso para Ingresso à Carreira do Ministério Público e dos Concursos para provimento de Cargos no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, será calculado com base no valor previsto no “caput” do artigo 1.º deste Provimento multiplicado por 21,38.”

**Art. 4.º** Revoga o inc. XIII do art. 1.º do Provimento n. 26/2001.

**Art. 5.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 22 de novembro de 2019.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**BOLETIM N. 425/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

**DESIGNAR**

- a Promotora de Justiça Dra. CINARA VIANNA DUTRA BRAGA para a função de Fiscal Titular do Termo de Colaboração n. 1807/2019, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, e o Instituto Brasileiro Pró-Educação, Trabalho e Desenvolvimento - ISBET (procedimento n. 01401.000.020/2018 - Port. 4599/2019).

- o Promotor de Justiça Dr. MAURÍCIO TREVISAN como SUPLENTE do Conselheiro representante do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público no CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL, nas ausências e impedimentos do Promotor de Justiça Dr. DANIEL MARTINI, Conselheiro TITULAR nos termos da Lei Estadual n. 14.791/2015 e do Decreto n. 53.072/2016 (Port. 4600/2019).

- a Promotora de Justiça Dra. ANELISE MONTEIRO STEIGLEDER como SUPLENTE do Conselheiro representante de Promotoria de Justiça Especializada no CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL, nas ausências e impedimentos do Promotor de Justiça Dr. ROSSANO BIAZUS, Conselheiro TITULAR nos termos da Lei Estadual n. 14.791/2015 e do Decreto n. 53.072/2016 (Port. 4601/2019).

- o Promotor de Justiça Dr. TIAGO DE MENEZES CONCEIÇÃO como SEGUNDO SUPLENTE do Presidente do CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL, nas ausências e impedimentos do TITULAR, Promotor de Justiça Dr. SÉRGIO HIANE HARRIS, nos termos da Lei Estadual n. 14.791/2015 e do Decreto n. 53.072/2016 (Port. 4603/2019).

- a Doutora LISIANE MASSERSCHMIDT RUBIN, Promotora de Justiça substituta da Promotoria de Justiça Criminal de Bento Gonçalves, para oferecer denúncia contra Luciane Karine Santos Santana, Deiver Jaime Santos Rodrigues, Claudinei Gobbi, Adriana Ribeiro de Oliveira, Andressa Aparecida Alves, Ana Lúcia Ribeiro Soligo e Joeser de Camargo Alves, pelos crimes inseridos no artigo 158, parágrafo 1º e artigo 288, caput, combinado com o artigo 29, todos do Código Penal, bem como acompanhar os demais trâmites do processo, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, o Promotor de Justiça Substituto de escala, que não esteja impedido (Port. 4724/2019).

**REVOGAR**

- a Portaria n. 3381/2019, que designou o Promotor de Justiça Dr. TIAGO DE MENEZES CONCEIÇÃO, como SUPLENTE do Conselheiro representante do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público no CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL, nos termos da Lei Estadual n. 14.791/2015 e do Decreto n. 53.072/2016 (Port. 4602/2019).

**RENOVAR**, com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n. 11/2008:

- a autorização do Promotor de Justiça LEONARDO MENIN, ID n. 3443400, da Promotoria de Justiça de Viamão, para residir na cidade de Porto Alegre, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00932.00051/2019-4). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2020, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 4666/2019).